



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Modesto Alves Mendonça

LEI Nº 053, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

“Altera o artigo 1º da lei Municipal nº 047, de 07 de dezembro de 1966”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- De acordo com o ato complementar do Sr. Presidente da República, o Artigo 1º da lei Municipal nº 047 de 07 de dezembro de 1966, passa s ter a seguinte redação:

Art.1º- O quadro Geral de funcionários da Prefeitura e seus respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes devidamente reestruturados, com aumentos de 25% (vinte e cinco por cento)

Quadro Geral

Cargos	Vencimentos Anuais
3.1.1.1.03	
1- Secretário em função gratificada	CR\$ 420.000
1- Chefe do Serviço de Contabilidade	CR\$ 1.200.000
1- Chefe do Serviço de fazenda	CR\$ 1.620.000
1- porteio contínuo	CR\$ 120.000
1- Auxiliar de tesouraria- secretaria	CR\$ 240.000
1- Fiscal Geral	CR\$ 300.00
3.1.1.1.49	
1- chefe do serviço de obras -Motorista	CR\$ 1.060.000
3.1.1.1.61	
7- Professores Rurais a CR\$ 25.000	CR\$ 2.100.000
3- Serventes escolares	CR\$ 1.060.000



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

3.1.1.1.62

1- Diretor do Ginásio Municipal CR\$ 1.800.000

1- Secretário do Ginásio Municipal CR\$ 1.800.000

Inativos

3.2.3.0.82

1- Professora Rural CR\$ 150.000

Art.2º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 30 de janeiro 1967

Modesto Alves Mendonça